



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

Comissão de Justiça e Redação

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 018/2021

A Comissão de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores que abaixo subscreve, nos termos regimentais em vigor, apresentam a presente emenda modificativa ao projeto de Lei nº. 018/2021 e requerem que, após aprovado em plenário passe a constar no texto do Projeto mencionado, nos seguintes termos:

Modifica o projeto de Lei Ordinária nº 018 de 12 de maio de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado o § 1 do artigo 3º, do projeto de Lei nº 018 de 12 de maio de 2021, passando a ter a seguinte redação:

§ 1 do artigo 3º. **O** Município arcará com as despesas de sepultamento gratuito de indigentes ou de pessoas desprovidas de recursos, mediante regulamentação por decreto do chefe do poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a partir da promulgação da presente Lei.

Art. 2º. Fica modificado o § 4 do artigo 14, do projeto de Lei nº 018 de 12 de maio de 2021, passando a ter a seguinte redação:

§4º. do artigo 14. Serão permitidos uma operadora a cada 05 (cinco) mil habitantes, devidamente aferido pelo IBGE na sede do município e 01 (uma), em cada Distrito.

Art. 3º. Fica modificado o artigo 19, do projeto de Lei nº 018 de 12 de maio de 2021, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 19. Por ocasião do sepultamento, é obrigatório a entrega na Prefeitura Municipal, da Certidão do óbito.

Art. 4º Fica modificado o artigo 31, do projeto de Lei nº 018 de 12 de maio de 2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 31. Além das normas estabelecidas nesta lei, o Executivo Municipal deverá regulamentar os serviços estabelecendo normas suplementares por decreto regulamentador.

Art. 5º Fica modificado o parágrafo único do artigo 31, do projeto de Lei nº 018 de 12 de maio de 2021, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: eventuais regramentos transitórios, assim consideradas eventuais operadoras em regime precário hoje em atividade no município, somente terão seu alvará vigente até a realização do respectivo certame licitatório, que será no máximo em 90 (noventa dias) da promulgação desta Lei, do qual poderão participar livremente, sendo cancelado o alvará se estas não sagrarem-se vencedoras do certame.

Art. 6º Fica modificado o artigo 32, do projeto de Lei nº 018 de 12 de maio de 2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 32. O Poder Executivo fica autorizado a baixar as normas complementares que se fizerem necessárias para a execução da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões em 02 de agosto de 2021.


Ademir Borher
Presidente


Marco Aurélio de Oliveira
Relator


Walcir Almeida
Membro